

LEI Nº 1.163 / 2013

de 10 de setembro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 548, de 01 a 10 de setembro de 2013.

LEI Nº 1.163/2013

Confere a Visconde do Rio Branco, a eterna “Princesinha dos Canaviais” título que qualifica a cidade pelo qual é reconhecida, cria lema oficial, institui Símbolos do Município e dá outras providências.

O povo de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os vereadores aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em reconhecimento aos saberes populares e eruditos, ditados pela tradição do povo e pelas raízes da terra rio-branquense, passa-se a designar Visconde do Rio Branco, como “Cidade Cultura”.

§ 1º - Adota-se como lema oficial o seguinte:

“Visconde do Rio Branco, Cidade Cultura. Música e Hospitalidade”.

§ 2º - Tais dizeres serão apostos em documentos dos Poderes Municipais constituídos, assim como deverão ser utilizados na publicidade em geral, em uniformes de servidores, em placas indicativas, nos veículos oficiais e divulgados em eventos cívicos, culturais, artísticos, científicos, educacionais, acadêmicos, históricos, folclóricos, e outros mais que possam contribuir para dignificar, engrandecer, enobrecer e elevar a cidade e sua população.

§ 3º - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, por seus órgãos e representantes deverão incentivar o uso das expressões mencionadas neste artigo e divulgá-las nos diversos segmentos da sociedade civil organizada, mormente nos meios de comunicação e na comunidade escolar.

Art. 2º - São considerados Símbolos do Município:

I - A Bandeira do Município;

II - O Brasão do Município;

III - A canção “Luar de Rio Branco” (de Lourival Passos);

IV - A canção “Filho Ausente” (de Marcelo Pinto Rodrigues e Tom Carlos);

V - A titularidade de “Cidade Cultura”

VI - O lema oficial: “Visconde do Rio Branco, Cidade Cultura. Música e Hospitalidade”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 10 de setembro de 2013.

Iran Silva Couri

Prefeito do Município